



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº: 0639685/2019

PA COPAM Nº: 00088/1988/011/2012

SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento

EMPREENDEDOR: Cooperativa dos Granjeiros do Oeste de Minas - COGRAN **CNPJ:** 21.483.359/0011-09

EMPREENDIMENTO: Cooperativa dos Granjeiros do Oeste de Minas - COGRAN **CPF:** 21.483.359/0011-09

MUNICÍPIO: Pará de Minas **ZONA:** Urbana

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
D-01-04-1	Industrialização da carne, inclusive desossa, charqueada e preparação de conservas	3	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Henrique Avelar Castro – responsável elaboração do RAS

REGISTRO:

CREA – MG 04.0.0000097248

AUTORIA DO PARECER

MATRÍCULA

ASSINATURA

Helena Botelho de Andrade – Analista ambiental – Formada em Agronomia.

1.373.566-7

Helena Botelho de Andrade
Diretora Técnica - SUPRAM/ASF
MASP 1.373.566-7

De acordo:

Camila Porto Andrade – Diretora Regional de Regularização Ambiental

1.481.987-4

Camila Porto Andrade



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0639685/2019

O empreendimento Cooperativa dos Granjeiros do Oeste de Minas - COGRAN atua no ramo de industrialização da carne, exercendo suas atividades no município de Pará de Minas - MG.

Em 11/10/2012, foi formalizado, na Supram-ASF, o processo administrativo de Licença de Operação Corretiva, sendo reorientado para Licenciamento ambiental simplificado via Relatório Ambiental Simplificado (RAS) em 19/03/2019. Conforme informado, o empreendimento opera desde a data de 05 de outubro de 1990.

É desenvolvida a atividade de "Industrialização da carne, inclusive desossa, charqueada e preparação de conservas", com capacidade instalada de 40,00 toneladas de produto/dia, sendo classificada como classe 3, conforme DN217/2017.

Não há a incidência de critério locacional.

A propriedade está localizada na zona urbana do município de Pará de Minas (Coordenadas Geográficas SIRGAS 2000: 19°53'29,73"S; 44°34'40,17"O), possui matrícula de registro de imóveis n. 3.099, com área total de 28.728,00 m².

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se a geração de efluentes líquidos da atividade produtiva, a geração de efluentes líquidos domésticos gerado nos sanitários, a geração de efluente atmosférico relativo a caldeira e a geração de resíduos sólidos.

Conforme informado, o efluente sanitário bem como o efluente industrial, que tem características de efluente sanitário, são tratados juntos por um sistema composto por tratamento primário com peneiras estáticas e peneiras rotativas, e tanques separadores de óleos e gorduras, e também são tratados posteriormente em um tratamento secundário através de tanque equalizador de vazão, duas lagoas anaeróbias e duas lagoas de estabilização facultativas. Todo o efluente tratado é direcionado para o sistema de captação de esgoto do município. Ressalta-se que foi apresentada a Declaração da concessionária local do recebimento deste efluente.

No empreendimento existe uma caldeira para o aquecimento da água com a utilização de lenha como material combustível. Ressalta-se que deverá ser mantido vigente o certificado de registro válido emitido pelo IEF para Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora Lenha, Cavacos e Resíduos, na forma da Resolução Conjunta SEMAD/IEF n. 1.661/2012 ou norma posterior que vier a reger a matéria.

Quanto aos resíduos sólidos, foi informado que os resíduos domésticos são coletados pela empresa Fersantos que posteriormente os encaminha para o aterro da Prefeitura Municipal; os resíduos recicláveis são destinados para a Associação ASCAMP. Não foi informado o destino das cinzas da caldeira e do lodo da ETEI, mas esta destinação será cobrada no monitoramento ambiental em anexo ao presente parecer.

Foi informado no FCE e pelo representante do empreendimento que a água utilizada é exclusivamente de concessionária local.

Como foi constado que o empreendedor está localizado dentro da "Área de Segurança Aeroportuária - ASA", do Aeródromo de Pará de Minas/MG, encontra-se sujeito as restrições

10pm

20



da Lei 12.725/2012 c/c Portaria 491/2018 GC3 do Comando da Aeronáutica/Ministério da Defesa. Em observância ao informado no ofício n. 177/DOP-AGRF/4711 – Protocolo COMAER n. 67012.004512/2019-03, foram aplicados os procedimentos transitórios para emissão de licença ambiental, conforme orientação do Comando da Aeronáutica - centro de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos.

Foi lavrado o AI n. 198942/2019 pelo empreendimento operar sem licença ambiental.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Cooperativa dos Granjeiros do Oeste de Minas – COGRAN” para a atividade de “Industrialização da carne, inclusive desossa, charqueada e preparação de conservas”, no município de Pará de Minas - MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

16/10/19 *[assinatura]*



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada de "Cooperativa dos Granjeiros do Oeste de Minas - COGRAN".

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	O empreendedor deverá demonstrar o cumprimento das medidas elencadas nos procedimentos transitórios para emissão de licença ambiental. Conforme orientação do Comando da Aeronáutica - centro de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos, nos termos do ofício n. 177/DOP-AGRF/4711 – Protocolo COMAER n. 67012.004512/2019-03. OBS: Apresentar relatório técnico e fotográfico com ART do profissional e também declaração do proprietário sobre a implantação e monitoramento de medidas de mitigação da atração da fauna para a prevenção acidentes aeronáuticos.	Anualmente
03	Com a promulgação do Decreto Regulamentador da Lei n. 12.725/2012 (que tratará do Plano Nacional de Gerenciamento de Risco de Fauna), que será estabelecido com o encerramento do GT realizado pelo Comitê Nacional de Prevenção de Acidentes Aeronáuticos (CNPAA), o empreendedor deverá comprovar que tomou as providências exigíveis perante ao COMAER.	Durante a vigência da Licença
04	Apresentar o certificado de registro válido emitido pelo IEF para Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora Lenha, Cavacos e Resíduos, na forma da Resolução Conjunta SEMAD/IEF n. 1.661/2012 ou norma posterior que vier a reger a matéria	Anualmente

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

Koma



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada de "Cooperativa dos Granjeiros do Oeste de Minas - COGRAN".

1. Resíduos Sólidos

Enviar **anualmente** à Supram-ASF, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados, contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final					Obs.
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
									Nº processo	Data da validade	

(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1 - Reutilização	4 - Aterro industrial	7 - Aplicação no solo
2 - Reciclagem	5 - Incineração	8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
3 - Aterro sanitário	6 - Co-processamento	9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

Nova

EX



2. Efluentes Atmosféricos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Chaminé da caldeira a lenha	MP e CO	Anualmente

Relatórios: Enviar, anualmente, à Supram-ASF, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM nº 187/2013 e na Resolução CONAMA nº 382/2006.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency* – EPA.

KOPHA